



## ANEXO IV

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SINAPIR**

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a União, por meio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o \_\_\_\_\_ para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada **SEPP/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da SEPP/PR, LUIZA HELENA DE BAIROS, e o \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado (a) pelo Governador (a) ou Prefeito (a), \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (endereço completo: \_\_\_\_\_), nos termos da Portaria nº \_\_\_\_\_/SEPP/PR, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, que regulamenta o Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** para integrar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR na modalidade de gestão \_\_\_\_\_ e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade racial em todo país.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DAS REGRAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS**

2.1. O \_\_\_\_\_, ao aderir ao SINAPIR, concorda e compromete-se a cumprir as regras de participação do sistema, instituídas pelo Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013 e pela Portaria nº \_\_\_\_\_/SEPP/PR, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

3.1. O \_\_\_\_\_ executará suas ações no âmbito do SINAPIR orientado pelas diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEPP/PR**

4.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, a SEPP/PR assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- adotar ações de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no SINAPIR;
- propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do sistema.
- apoiar a instituição e o fortalecimento de conselhos voltados para promoção da igualdade racial;
- apoiar a criação e o fortalecimento de órgãos de políticas de promoção da igualdade racial nos Estados, DF e Municípios;
- coordenar o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
- elaborar orientações gerais para os Estados elaborarem seus respectivos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;
- executar o plano nacional de promoção da igualdade racial e apoiar a execução dos planos estaduais e municipais pactuados em conformidade com as diretrizes do SINAPIR e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- realizar a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e apoiar os Estados e o Distrito Federal na realização das etapas estaduais da Conferência;
- fortalecer a implementação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito estadual, distrital e municipal, com disponibilização de recursos, observado o limite orçamentário disponível; e
- operacionalizar o SINAPIR, de forma a possibilitar que a política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial seja executada dentro do sistema, contribuindo para sua institucionalização em todo país.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERADO PARTICIPANTE.**

5.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o \_\_\_\_\_ assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- manter e apoiar administrativa e financeiramente o conselho voltado para promoção da igualdade racial;

- manter e apoiar o funcionamento do órgão políticas de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras para sua ampliação;
  - participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
  - organizar e coordenar fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial (apenas para estados participantes);
  - elaborar e executar plano de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial;
  - propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de Promoção da Igualdade Racial integrantes do sistema.
  - apoiar os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na elaboração e execução de seus planos (apenas para estados participantes);
  - realizar Conferências de Promoção da Igualdade Racial;
  - apoiar a realização de Conferências Municipais (apenas para estados participantes); e
  - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
  - integrar a Rede Nacional de Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial.
- 5.2. O \_\_\_\_\_ assume o compromisso de elaborar o instrumento previsto na alínea "e" da subcláusula 5.1 em até \_\_\_\_\_, contados da assinatura deste Termo. *(Aplicável apenas no caso do ente participante não possuir o instrumento em questão e solicitar sua classificação em modalidade de gestão que o exija).*

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

6.1. O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação.

6.2 Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato.

6.3 O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.

6.4 Não havendo regularização no prazo estabelecido nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

6.5 A SEPP/PR fará publicar no Diário Oficial da União a rescisão de que trata o item 6.4.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso não obriga a transferência de recursos financeiros da União, por meio da SEPP/PR, ao ente participante do SINAPIR.

7.2. Os entes participantes do SINAPIR terão prioridade no repasse de recursos, a serem realizados pela SEPP/PR em instrumentos próprios.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência ilimitada, observado o que dispõe a cláusula nona deste Anexo.

8.2 Eventuais alterações nas cláusulas deste termo serão comunicadas aos participantes do SINAPIR, os quais disporão de 90(noventa) dias, prorrogáveis uma vez, para readequar-se às novas condições.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos participantes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas da SEPP/PR.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

11.1. Os casos omissos do presente Termo de Adesão e Compromisso serão resolvidos administrativamente entre as Partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Ministro(a) de Estado Chefe da SEPP/PR

\_\_\_\_\_  
Chefe do Poder Executivo

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) responsável

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**
**ACÓRDÃO Nº 9-2014**

Processo: 50313.000706/2013-49.  
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E BUNGE ALIMENTOS S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, em face do descumprimento - pela arrendatária de instalações portuárias, Bunge Alimentos S. A. - da obrigação prevista no inciso LVI, do art. 10, da Resolução nº 858/2007-ANTAQ, tipificada como infração no inciso LVII do art. 13 do mesmo normativo.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a decisão de aplicação da penalidade de advertência. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, Relator, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 10-2014**

Processo: 50300.000070/2013-84.  
Parte: FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Fischer S.A. Agroindústria, CNPJ nº 52.311.529/0002-00, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, nos termos da Resolução nº 3.068-ANTAQ, de 19 de setembro de 2013, declarou a possibilidade de celebração de contrato emergencial entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e a empresa Fischer S.A. Agroindústria, consoante o teor do art. 16, III c/c art. 65 da Lei 12.815/2013.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração formulado pela empresa Fischer S.A. Agroindústria, posto que regular e tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, uma vez que restou evidenciada a inexistência de fatos novos ou fundamentos capazes de vulnerar a decisão recorrida, e por conseguinte, manter a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ em sua 348ª Reunião Ordinária, objeto da Resolução nº 3.068-ANTAQ/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral Substituto - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA  
FONSECA  
Diretor

MÁRIO POVIA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 11-2014**

Processo: 50306.000254/2012-11.  
Parte: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda., CNPJ nº 22.797.070/0003-17, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXVI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 08/04/2010, e pelo não cumprimento do determinado no inciso II do art. 35 do Decreto 6.620/2008 c/c os incisos III, IV e V do art. 2º, da mencionada Resolução.